



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 054/2021	2
DECRETO Nº 055/2021	4
PORTARIA	4
PORTARIA Nº. 0307/2021	4
PORTARIA Nº. 0308/2021	5
Comissão Permanente de Licitação	5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	5
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO nº 018/2021	5
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO	5
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021	5
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.1/2021	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.2/2021	11

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**DECRETO****DECRETO Nº 054/2021**

DECRETO No 054/2021

DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias no período de 16/08 a 31/08/2021 de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38); CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; DECRETA Art. 1º - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, DURANTE O PERÍODO DE 16/08/2021 a 31/08/2021, as seguintes diretrizes: §1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a capacidade em no máximo 200 (duzentas) pessoas e obedecendo as recomendações já amplamente

estabelecidas. §2º - O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 02:00h; §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para aplicação de advertência, multa e cassação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; §4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - O atendimento presencial nas repartições públicas voltará a funcionar com 100% da capacidade, seguindo todos os protocolos sanitários. §6º - Fica admitido o trabalho REMOTO para os servidores públicos municipais que constam no grupo de risco, somente para aqueles que por força maior ainda não tenham se vacinado, levando em consideração que a vacinação já se encontra disponível no município para todas as comorbidades acima de 18 anos. §7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. §9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e fica liberado a capacidade normal. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressaltamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. §10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em

locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso obrigatório de máscara pelos condutores de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; § 12º - Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até novo decreto com disposições em contrário. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. § 14º - Aulas da rede privada de ensino no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde. § 15º - fica estipulado que todas as atividades essenciais e não essenciais voltam a funcionar normalmente, obedecendo às normas mencionadas por este decreto municipal, é relevante enfatizar que podem ocorrer alterações mediante publicações dos órgãos de saúde. § 16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um número de telefone para tele atendimento. § 17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. § 19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de AUTO DE INFRAÇÃO conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de

reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplica multa conforme a legislação vigente. § 22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º - Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º - Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS: Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento; Manter o ambiente arejado, com boa ventilação; Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições; Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%; Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal; Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência; Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas; Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros; Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%; Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;



Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo; Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados; Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza; Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários; Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS: Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

§ 28º - Aos responsáveis por eventos no município ficar determinado a observância no limite de até 200 pessoas em ambientes fechados e 400 pessoas em abertos e ventilados, com apresentação de Voz e Violão, Bandas e Grupos musicais locais e regionais durante o período de 16/08/2021 a 31/08/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO
Código identificador: \$CNHPhr799IM

DECRETO Nº 055/2021

DECRETO No 055/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 16 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 347/2021, de 16 de agosto de 2021, que criou o auxílio emergencial pecuniário destinado aos comerciantes e vendedores ambulantes economicamente afetados pela reforma da praça Municipal João Paulo II. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: Art. 1º Para arcar com as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Pecuniário, aprovado pela Lei Municipal nº 347/2021, será utilizado o recurso ordinário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 08.122.1203.2061, manutenção da Secretaria de Assistência social, 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, fonte do recurso: 0.1.00.000000. Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelo cadastro, pagamento das parcelas e fiscalização do Auxílio Emergencial Pecuniário. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO
Código identificador: qweitfaymhh20210817090855

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0307/2021

PORTARIA Nº. 0307/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021. Nomeação Diretor do Departamento de Cultura desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear senhor o VINICIUS SOUSA ALVES, para cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA desta Prefeitura.





Art.2º - Esta portaria entra em vigor em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 16 de agosto de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: \$rm.3eG9Frd8

PORTARIA Nº. 0308/2021

PORTARIA Nº. 0308/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021. Revogação das atribuições aos Servidores da SEMED que especifica a seguir e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento das servidoras, CONSIDERANDO o processo nº 885/2021 do ofício nº 0250/2021 – SEMED de 17 de agosto de 2021. RESOLVE: Art.1º - Revogar das Servidoras a seguir da Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições, previstas na Portaria Delegatória nº 0132/2021 de 04 de janeiro de 2021: Maria Francilda Moraes Lourenço – Coordenadora do ciclo de 1º ao 5º ano; Antônia Vieira Santos da Costa – Coordenadora do Ciclo de 6º ao 9º ano. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 17 de agosto de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: ovm5cyui0gq20210817120832

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO nº 018/2021

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021 DISPENSA Nº 017/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA :V MACRO GESTAO E NEGÓCIOS LTDA - CPNJ nº 40348212/0001.89.Onde se lê: CONTRATO Nº 017/2021 Leia-se: CONTRATO Nº

018/2021.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$wYFTfBsJ5qf

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que o procedimento em epígrafe será CANCELADO em razão de solicitação por parte da autoridade competente. Novas informações serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, e ainda pelo endereço Portal de Acompanhamento de contratações Públicas do TCE, SACOP. Davinópolis – MA, 02 de Agosto de 2021. Vanderson Campelo dos Santos Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$nPJ0og5ZEbO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Impressos Gráficos e Confecção de Carimbos. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 31 de Agosto de 2021





às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis – MA, 18 de Agosto de 2021. Vanderson Campelo dos Santos Pregoeiro

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: ddpwt10vcpm20210817130847

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Assessoria e Consultoria junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo na Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Davinópolis - MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 31 de Agosto de 2021 às 16:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis – MA, 18 de Agosto de 2021. Vanderson Campelo dos Santos, Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: ahuphveopat20210817130855





ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.1/2021

Nº de Projeto Eletrônico: 028/2021
Nº de Processo: 012.2021/SEMUS
Nº da ATA: 028/2021
Validade: 18/08/2021

PREÂMBULO

Aos 18 de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lucia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde, Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 00.270.120/0001-09**, sediada na RUA ANTONIO DE MIRANDA, 221, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail licitacoes@dentalvidafarma.com.br, neste ato representada por, Adilson Luis Vitorino de Assunção, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 328.384.923, RG Nº 186382820013, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 56, Centro, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao **Processo Administrativo 012.2021/SEMUS** que deu origem ao **Pregão Eletrônico 028/2021**, que tem como objeto **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Odontológico, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO FOSFÓRICO 37% PCT C/3 2,5ML	BIODINAMI CA	Pacotes	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
4	ÁLCOOL 70% 1LT	CICLOFAR MA	Litros	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
5	ALGODÃO EM ROLETES DENTAL PCT C/100UND	SSPLUS	Pacotes	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00
6	ALVEOLEX CICATRIZANTE. FRASCO COM 10G	BIODINAMI CA	Frascos	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
7	ANEST. CLO.LIDOCAINA/FENILEFRINA CX C/50	SSWHITER	Caixas	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
8	ANESTÉSICO TOP.GEL 200MG/G 12G	DFL	Caixas	70	R\$ 4,50	R\$ 315,00
9	APLICADORES DESC. FINE AZUL PCT C/100 UND	FGM	Pacotes	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
11	BABADOR DESC. PCT C/100 UND	SSPLUS	Pacotes	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
12	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05 X 5MM 50 CM	IODONTOS UL	Unidades	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
13	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05 X 7MM 50 CM	IODONTOS UL	Unidades	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
14	BROCA CARBIDE FG 19MM NR 02	PRISMA	Unidades	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
15	BROCA CARBIDE FG 19MM NR 05	PRISMA	Unidades	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
16	BROCA CARBIDE FG 19MM NR 06	PRISMA	Unidades	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00





21	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA NR 3097	PRISMA	Unidades	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00
22	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1012	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
23	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1013	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
24	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1014	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
25	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1016	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
41	KIT DE CANETAS ODONTOLOGICO	DENTFLEX	Kits	2	R\$ 1.309,00	R\$ 2.618,00
42	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100 UND	SUPERMAX	Caixas	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
43	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100 UND	SUPERMAX	Caixas	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
44	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100 UND	SUPERMAX	Caixas	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
45	MASCARA DESC. FILTRO TRIPLA ELASTICO CX C/50 UND	SSPLUS	Caixas	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
46	OBTURADOR PROVISÓRIO FLUOR ROSA 25G	MAQUIRA	Unidades	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
49	OXIDO DE ZINCO 50G	MAQUIRA	Frascos	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
50	PASTA PROF. MENTA S/OLEO 90G	MAQUIRA	Tubos	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
53	RESINA CHARISMA DA1	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
54	RESINA CHARISMA DA3 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
55	RESINA CHARISMA DA3,5 4G	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
56	RESINA CHARISMA EA1 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
57	RESINA CHARISMA EA2 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
58	RESINA CHARISMA EA3 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
59	RESINA CHARISMA EA3,5 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
60	RESINA CHARISMA EA4 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
61	RESINA CHARISMA EB1 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
62	RESINA CHARISMA EB2 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
63	RESINA CHARISMA EB3 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
66	SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL C/FLUOR PRIME BOND 2.1	FGM	Unidades	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
67	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA 10 ML	MAQUIRA	Frascos	20	R\$ 13,10	R\$ 262,00
68	SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO PCT C/40UND	SSPLUS	Pacotes	100	R\$ 8,55	R\$ 855,00
69	TARTARITE REMOVEDOR DE MANCHAS 30ML	IODONTOS UL	Frascos	30	R\$ 21,71	R\$ 651,30
70	TIRA DE POLIESTER 10X120X0,05MM ENV C/50 UND	MAQUIRA	Pacotes	30	R\$ 1,77	R\$ 53,10
78	GAZE PCT 500 UNID	ANPOLIS	Unidades	300	R\$ 13,80	R\$ 4.140,00
TOTAL						R\$ 67.239,90



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

- Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- . Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- . Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- . Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- . As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- . Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- . Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- . Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- . Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- . O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- . O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- . Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- . É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- . Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS



- São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 18 de Agosto de 2021.

PELA GERENCIADORA

Adriano Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO BENEFICIÁRIO

Adilson Luís Vitorino de Assunção
COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: \$JYzaVslwoFD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.2/2021

Nº do Pregão Eletrônico: 028/2021
Nº do Processo: 012.2021/SEMUS
Nº da ATA: 028-0201
Validade: 18/08/2021

PREÂMBULO

Aos 18 de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lucia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde, Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 00.270.120/0001-09**, sediada na RUA ANTONIO DE MIRANDA, 221, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail licitacoes@dentalvidafarma.com.br, neste ato representada por, Adilson Luis Vitorino de Assunção, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 328.384.923, RG Nº 186382820013, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 56, Centro, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao **Processo Administrativo 012.2021/SEMUS** que deu origem ao **Pregão Eletrônico 028/2021**, que tem como objeto **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Odontológico, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.





DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO FOSFÓRICO 37% PCT C/3 2,5ML	BIODINAMI CA	Pacotes	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
4	ÁLCOOL 70% 1LT	CICLOFAR MA	Litros	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
5	ALGODÃO EM ROLETES DENTAL PCT C/100UND	SSPLUS	Pacotes	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00
6	ALVEOLEX CICATRIZANTE. FRASCO COM 10G	BIODINAMI CA	Frascos	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
7	ANEST. CLO.LIDOCAINA/FENILEFRINA CX C/50	SSWHITER	Caixas	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
8	ANESTÉSICO TOP.GEL 200MG/G 12G	DFL	Caixas	70	R\$ 4,50	R\$ 315,00
9	APLICADORES DESC. FINE AZUL PCT C/100 UND	FGM	Pacotes	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
11	BABADOR DESC. PCT C/100 UND	SSPLUS	Pacotes	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
12	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05 X 5MM 50 CM	IODONTOS UL	Unidades	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
13	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05 X 7MM 50 CM	IODONTOS UL	Unidades	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
14	BROCA CARBIDE FG 19MM NR 02	PRISMA	Unidades	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
15	BROCA CARBIDE FG 19MM NR 05	PRISMA	Unidades	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
16	BROCA CARBIDE FG 19MM NR 06	PRISMA	Unidades	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
21	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA NR 3097	PRISMA	Unidades	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00
22	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1012	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
23	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1013	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
24	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1014	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
25	BROCA DIAMANTADA ESFERICA NR 1016	FAVA	Unidades	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
41	KIT DE CANETAS ODONTOLOGICO	DENTFLEX	Kits	2	R\$ 1.309,00	R\$ 2.618,00
42	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100 UND	SUPERMAX	Caixas	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
43	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100 UND	SUPERMAX	Caixas	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
44	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100 UND	SUPERMAX	Caixas	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
45	MASCARA DESC. FILTRO TRIPLA ELASTICO CX C/50 UND	SSPLUS	Caixas	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
46	OBTURADOR PROVISÓRIO FLUOR ROSA 25G	MAQUIRA	Unidades	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
49	OXIDO DE ZINCO 50G	MAQUIRA	Frascos	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
50	PASTA PROF. MENTA S/OLEO 90G	MAQUIRA	Tubos	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
53	RESINA CHARISMA DA1	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00





54	RESINA CHARISMA DA3 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
55	RESINA CHARISMA DA3,5 4G	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
56	RESINA CHARISMA EA1 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
57	RESINA CHARISMA EA2 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
58	RESINA CHARISMA EA3 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
59	RESINA CHARISMA EA3,5 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
60	RESINA CHARISMA EA4 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
61	RESINA CHARISMA EB1 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
62	RESINA CHARISMA EB2 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
63	RESINA CHARISMA EB3 REFIL 4GRS	FGM	Unidades	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
66	SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL C/FLUOR PRIME BOND 2.1	FGM	Unidades	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
67	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA 10 ML	MAQUIRA	Frascos	20	R\$ 13,10	R\$ 262,00
68	SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO PCT C/40UND	SSPLUS	Pacotes	100	R\$ 8,55	R\$ 855,00
69	TARTARITE REMOVEDOR DE MANCHAS 30ML	IODONTOS UL	Frascos	30	R\$ 21,71	R\$ 651,30
70	TIRA DE POLIESTER 10X120X0,05MM ENV C/50 UND	MAQUIRA	Pacotes	30	R\$ 1,77	R\$ 53,10
78	GAZE PCT 500 UNID	ANPOLIS	Unidades	300	R\$ 13,80	R\$ 4.140,00
TOTAL						R\$ 67.239,90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

- Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao



descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

· Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

· A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

· É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

· Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

· Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

· Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

· Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

· Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

· Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

· Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

· Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

· As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

· Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

· Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

· Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

· Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da



Lei Nº 10.520/02;

O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 18 de Agosto de 2021.

PELA GERENCIADORA

Adriano Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO BENEFICIÁRIO

Adilson Luís Vitorino de Assunção
COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA





Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: \$P3k0nMMZTvn





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:17.08.2021 23:00

